



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL N°. : 3.447/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica aos consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido à concessionária de energia elétrica de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por cidadão enfermo, cujo tratamento requeira o uso de equipamentos elétricos de forma contínua.

**Art. 2º** - Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá:

I - apresentar um relatório médico, à concessionária, que terá validade de 90 (noventa) dias, no qual deverá constar os dados:

**§1º** - nome completo do paciente e número do documento pessoal;

**§2º** - descrição do estado de saúde, e da necessidade do paciente quanto à utilização do equipamento elétrico utilizado para o tratamento;

**§3º** - especificação do aparelho que será utilizado no tratamento, com o tempo de utilização;

**§4º** - carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

**§5º** - data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças - CID.

II - comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel. Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará em pagamento de multa no valor de 10 UFIP's pela concessionária, sem prejuízo das sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

no Código de Defesa do Consumidor. A multa será aplicada a cada infração e, em caso de reincidência, será dobrada.

**Art. 4º** - A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

**Art. 5º** - A continuidade do fornecimento de energia elétrica, não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária, podendo ter seus dados incluídos no Serviço de Proteção ao Crédito.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 (dias) dias do mês de maio de 2022.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.  
Ipameri-GO, 06 / 05 / 2022

  
**Hugo Walter Carneiro**  
Analista Legislativo